



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

TERMO DE CONTRATO Nº 04/SUB-MB/2026

PROCESSO Nº 6045.2026/0000532-2

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA (ARTIGO 75 INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

PROCESSO: 6045.2026/0000532-2

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

CONTRATADA: SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora **FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02** e Portaria Inter Secretarial nº 06/2002/SMSP/SGM/SGP, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.219.331/0001-69, situada à Rua Vitorino De Moraes, nº 156 – Chácara Santo Antônio (zona Sul) – São Paulo/SP – CEP 04714-030- Fone (11) 3477-2425 - e-mail comercial@gruposeglife.com.br, adjudicatária da Dispensa de **LICITAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA**, representada pelo senhor Silvio Ramos dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 24.266.147-6/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 164.856.798-39, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo II, da Proposta Comercial.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O quadro abaixo demonstra a quantidade de postos e escalas de prestação dos serviços estipulados, a serem cumpridos de segunda-feira a domingo, podendo ser alterado:

| LOCAL | ENDEREÇO | QTDE DE POSTOS | |
|---------------------------------|---|------------------|-------------------|
| | | 12 HORAS DIURNAS | 12 HORAS NOTURNAS |
| PREFEITURA REGIONAL M'BOI MIRIM | AVENIDA GUARAPIRANGA, Nº 1695 (ANTIGO 1.265) - PARQUE ALVES DE LIMA | 4 | 3 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

| | | | |
|---------------------------------------|---|---|---|
| PÁTIO CPO | RUA GUIDO CALOI, Nº 999 – JARDIM SÃO LUIS | 1 | 1 |
| PÁTIO CPDU/ÁREAS VERDES | RUA GUIDO CALOI, Nº 900 – JARDIM SÃO LUIS | 1 | 2 |
| PONTE DE LEITURA PRAÇA DO BAMBUZAL | RUA COLONIA NOVA, Nº 110 – JARDIM SÃO MANOEL | 1 | 1 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA GARANTIA

3.1 O contrato será celebrado com duração de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do termo, com Cláusula Resolutiva Expressa, podendo ser encerrado, concluída a contratação que tramita sob Processo 6045.2026/00005357.

3.1.1. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado conforme art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. O prazo de início de execução dos serviços será **IMEDIATA**, a contar da data da assinatura do termo de contrato, mediante a entrega dos documentos relativos à composição das equipes disposto na cláusula **14.1**, que será requisitado pela Unidade Requisitante.

3.2. Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor unitário por equipe/mês é de **R\$ 236.626,87 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Proposta Comercial vencedora.

4.2 O valor contratual estimado da presente contratação é de **R\$ 1.994.765,47 (Um Milhão e Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete)**, correspondente ao limite da dotação orçamentária disponível.

4.3. A execução dos serviços deverá observar estritamente o limite do valor empenhado.

4.3.1 O valor total empenhado constitui limite máximo da contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e executados, até o esgotamento do montante contratado, não gerando à Contratada qualquer direito à execução integral do prazo máximo previsto ou a quantitativo mínimo de equipes.

4.5. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Proposta Comercial e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **Contratante à Contratada**.

4.6. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 24753, no valor de R\$ 2.226.671,37 (Dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), onerando as dotações orçamentária nº 58.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **Contratada**:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, em estrita observância às especificações, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, da Proposta Comercial que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo II da proposta Comercial, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

k) Ordenar à imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar à fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas na Proposta/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.1 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

7.1.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

7.1.2.1 A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é "Posta/dia".

7.1.2.1.1 Entende-se pela unidade de medida "Posto/dia", o trabalho de 01 (um) vigilante em um local determinado por certo período.

7.1.2.2 Para fins de pagamento, somente deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados.

7.1.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do ateste da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à apresentação e regularidade de toda a documentação exigida, conforme o subitem 10.6 do Termo de Referência, que integra este contrato, bem como nos termos da **Portaria SF nº 275/2024**.

7.2.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de postos e dias efetivamente trabalhados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

7.2.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.4 Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.6 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 7.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.
- 7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo **124** da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 8.3. A **Contratante** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo **125** da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 9.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF 142/2023, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.6. O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

9.7. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

9.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais

9.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.15. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo II** da Proposta Comercial que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo **140**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II** da Proposta Comercial, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Além das penalidades previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1 Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.1.1.1 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal.

11.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.5 Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, desde que por responsabilidade da Contratada.

11.1.6 Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, desde que por responsabilidade da Contratada, a mesma poderá sofrer multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal, após considerações do gestor do contrato.

11.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal.

11.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

11.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 118, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. Fica designada Gestora do Contrato a servidora Maria Aparecida Cota Alfenas, Registro Funcional nº 655351 da Coordenadoria de Administração e finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim.

11.3. Fica designada Fiscal do Contrato a servidora Elenilda de Moraes Luiz, Registro Funcional nº 8809917, que em seus impedimentos legais será substituída pelo servidor Marcos Roberto Silva Moraes, Registro Funcional nº 7618603.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Subprefeitura M Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo/ SP - CEP 04902-015

Contratada: SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.219.331/0001-69, situada à Rua Vitorino De Moraes, nº 156 – Chácara Santo Antônio (zona Sul) – São Paulo/SP – CEP 04714-030- Fone (11) 3477-2425 - e-mail comercial@gruposeglife.com.br.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **Contratada**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas.

14.7. No ato da entrega da Proposta Comercial, deverão serem entregues os seguintes documentos:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c- Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

d- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

e- Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g- Contrato ou estatuto social do outorgante Instrumento público ou particular de procuração e/ou, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato/Aditamento.

h. Declaração, que **não** possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06;

i. Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.

14.7.1 As licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

a) Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.**

a.1) Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades mínimas executadas, constando ainda, o prazo contratual de serviços anteriormente realizados, com data de início e término e os locais da prestação dos serviços;

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

b) Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da proposta, expedida pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da licitante ou de sua filial no Estado de São Paulo, se for o caso, comprovando estar apta a aplicação de produtos saneantes e domissanitários, conforme Lei Federal nº **6.360/1976** e/ou alterações.

c) Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

c.1) Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

13.7.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.8. Serão consultados os seguintes cadastros, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação para futura contratação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3KfG0hWH7cQnccgLi6VXwZDmUil0>

d.1) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

e) Consulta de Lista de empresas Punidas pela prefeitura de São Paulo, no endereço eletrônico: https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_p_unidas/9255

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1. No ato da assinatura da Ordem de Início de Serviços, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Convenção, Acordo ou Sentenças Normativas
- b) Cópia do Registro de empregado de cada vigilante
- c) Cópia da CTPS de cada vigilante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

.....
**FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUB-MB**

CONTRATADA

.....
**NOME: SILVIO RAMOS DOS SANTOS
RG: 24.266.147-6/SSP-SP
CPF N° 164.856.798-39
CARGO: SÓCIO-DIRETOR**

TESTEMUNHAS:

1)

**Elencio de Moraes Luiz
RF: 880.991.7
SUB-MB**
**NOME:
RG N°:
CPF N°:**

2)

**Alexandrina Gomes Barbo
RF: 928.116.9
SUB-MB**
**NOME:
RG N°:
CPF N°:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6045.2026/0000532-2

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA

1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de **contratação emergencial** para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, em decorrência da **rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 37/SUB-MB/2024**, firmada com a empresa ILRAM Segurança e Vigilância Ltda, por culpa exclusiva da contratada, conforme formalizado no Processo Administrativo nº 6045.2023/0003339-8.

A rescisão teve como fundamento a inexecução parcial reiterada do contrato, caracterizada por ausências recorrentes de colaboradores e consequente descobertura de postos de vigilância, situação devidamente registrada pela fiscalização contratual, mesmo após sucessivas notificações e concessão de prazo para regularização, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, por meio do Parecer Jurídico SEI nº **149538931**, manifestou-se favoravelmente à rescisão unilateral, com fundamento nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendimento acolhido pela autoridade competente. A rescisão unilateral foi formalizada por despacho da autoridade competente, publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/02/2026, conforme documento SEI nº **150408806**, encontrando-se, portanto, plenamente eficaz.

A interrupção dos serviços de vigilância compromete a continuidade de serviço público essencial, expondo a Administração a riscos imediatos quanto à segurança de pessoas, à integridade do patrimônio público e ao regular funcionamento das unidades sob responsabilidade desta Subprefeitura, não sendo possível aguardar a tramitação de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público.

Nesse contexto, resta caracterizada situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando houver urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e bens públicos, limitada ao atendimento do estritamente necessário.

Ressalta-se que a situação emergencial não decorre de falha de planejamento, mas de inadimplemento contratual imputável à contratada, devidamente apurado e formalizado.

Registra-se, por fim, que a contratação emergencial possui caráter excepcional e temporário, restrita ao período indispensável à manutenção da continuidade do serviço, sendo que a contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

definitiva será promovida por meio de regular procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01, pela Lei Federal no 11.718/08 e pela Lei Federal nº 13.654/2018, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10/08/95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF no 3.233/2012, DG/DPF nº 3.258/2013 e DG/DPF nº 18.045/2023, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela constante no item 2.1.

2.2 Considera-se vigilância patrimonial como "atividade meio da Administração, serviço contínuo exercido por empresa especializada devidamente autorizada para tanto, dentro dos limites dos estabelecimentos, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local".

3 LOCAL E PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O quadro abaixo demonstra a quantidade de postos e escalas de prestação dos serviços estipulados, a serem cumpridos de segunda-feira a domingo.

| LOCAL | ENDEREÇO | QTDE DE POSTOS | |
|------------------------------------|---|------------------|-------------------|
| | | 12 HORAS DIURNAS | 12 HORAS NOTURNAS |
| PREFEITURA REGIONAL M'BOI MIRIM | AVENIDA GUARAPIRANGA, Nº 1695 (ANTIGO 1.265) - PARQUE ALVES DE LIMA | 4 | 3 |
| PÁTIO CPO | RUA GUIDO CALOI, Nº 999 – JARDIM SÃO LUIS | 1 | 1 |
| PÁTIO CPDU/ÁREAS VERDES | RUA GUIDO CALOI, Nº 900 – JARDIM SÃO LUIS | 1 | 2 |
| PONTE DE LEITURA PRAÇA DO BAMBUZAL | RUA COLONIA NOVA, Nº 110 – JARDIM SÃO MANOEL | 1 | 1 |

3.2 A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências indicadas no item 3.1, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante.

4.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01, pela Lei Federal no 11.718/08 e pela Lei Federal nº 13.654/2018, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10/08/95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF no 3.233/2012, DG/DPF nº 3.258/2013 e DG/DPF nº 18.045/2023, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12 e capacitados para:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
 - b) Comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
 - d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
 - e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
 - f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
 - g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, preferencialmente na forma eletrônica;
Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados coletados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97.
 - h) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados, identificando o motorista e registrando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, preferencialmente na forma eletrônica, com tecnologia de armazenamento de imagens;
 - i) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - j) Controlar a entrada e a saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
 - k) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
 - l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
 - m) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - n) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - o) Não se ausentar do posto;
 - p) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
 - q) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
 - r) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 4.3.** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 4.4.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 4.5.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.1.2 Implantar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no item 2.1 e horários fixados pelo Contratante;

5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.1.5 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.1.6 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

5.1.7 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.1.8 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.9 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme itens 4.1.5 e 4.1.6 anteriores;

5.1.10 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

5.1.11 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.12 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

5.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

5.1.15 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

➤ Emblema da empresa;

➤ Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

5.1.16 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

5.1.17 Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

5.1.18 Fornecer, quando previsto, respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

5.1.19 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.1.20 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.1.21 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

5.1.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.1.23 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.1.24 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

5.3 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vista à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

5.4 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

6.1 A partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazo, e considerando que os recursos naturais são finitos, a Subprefeitura M'Boi Mirim tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza, assim, é obrigação da Contratada empregar durante a execução do contrato:

a) As lanternas, empregadas pelos postos noturnos, devem ser recarregáveis.

b) Em atendimento à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008 e às Leis Estadual (12.300/2006) e Federal (12.305/2010) de Resíduos Sólidos, e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como na Resolução SMA nº 45/2015, a Contratada deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós consumo do setor de pilhas e baterias.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Formalizar a indicação de responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como seu suplente, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2 Emitir Ordem de Início de Serviço, que pode ser efetuada de forma gradativa de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

7.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

7.4 Indicar instalações sanitárias.

7.5 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

7.6 Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

7.6.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.6.2 Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/2022, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

b) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.

c) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

Página 15 de 20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- f) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- g) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- h) Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- i) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 170/2020 e suas alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- j) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.

8 VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato será celebrado **em caráter emergencial**, com vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, **vedada a prorrogação**, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade do serviço público até a conclusão de regular procedimento licitatório.

8.1.1 Quando da retirada da Ordem de Início a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Convenção, Acordo ou Sentenças Normativas
- b) Cópia do Registro de empregado de cada vigilante
- c) Cópia da CTPS de cada vigilante

9 DO PREÇO

9.1 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

10.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF 142/2023, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

suspensão até a apresentação de eventual documentação solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.6. O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.7. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais

10.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.15. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

11.1.1 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.1.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

11.1.2.1 A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é "Posto/dia".

11.1.2.1.1 Entende-se pela unidade de medida "Posto/dia", o trabalho de 01 (um) vigilante em um local determinado por certo período.

11.1.2.2 Para fins de pagamento, somente deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados.

11.1.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do ateste da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à apresentação e regularidade de toda a documentação exigida, conforme o subitem 10.6 do Termo de Referência, que integra este contrato, bem como nos termos da **Portaria SF nº 275/2024**.

Página 17 de 20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.2.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de postos e dias efetivamente trabalhados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

11.2.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

11.4 Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

11.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11.5.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

11.6 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

11.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

11.8 No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

11.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12 .DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

12.1 Além das penalidades previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Contratada estará sujeita às penalidades:

12.1.1 Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

12.1.1.1 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal.

12.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.1.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.5 Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, desde que por responsabilidade da Contratada.

12.1.6 Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, desde que por responsabilidade da Contratada, a mesma poderá sofrer multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal, após considerações do gestor do contrato.

12.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal.

12.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

12.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 118, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

13 . DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.2. Fica designada Gestora do Contrato a servidora Maria Aparecida Cota Alfenas, Registro Funcional nº 655351 da Coordenadoria de Administração e finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim.

Página 19 de 20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

13.3. Fica designada Fiscal do Contrato a servidora Elenilda de Moraes Luiz, Registro Funcional nº 8809917, que em seus impedimentos legais será substituída pelo servidor Marcos Roberto Silva Moraes, Registro Funcional nº 7618603.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 As licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.**

a.1) Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades mínimas executadas, constando ainda, o prazo contratual de serviços anteriormente realizados, com data de início e término e os locais da prestação dos serviços;

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

b) Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da proposta, expedida pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da licitante ou de sua filial no Estado de São Paulo, se for o caso, comprovando estar apta a aplicação de produtos saneantes e domissanitários, conforme Lei Federal nº **6.360/1976** e/ou alterações.

c) Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

c.1) Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

d) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.